



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

MEMORIAL DESCRITIVO

RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA GOV. JOÃO ALVES FILHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

DA OBRA

A presente especificação técnica se destina a RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA GOV. JOÃO ALVES FILHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE. Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação constituem casos especiais que serão apreciados pela fiscalização.

A execução da obra é de inteira responsabilidade da Empreiteira e a presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

Em qualquer divergência encontrada entre os elementos do projeto, deverá ser obedecido o seguinte critério:

Nas divergências entre desenhos e escalas, prevalecerão os de maior escala.

Nas divergências entre detalhes e planta, prevalecerão os detalhes.

Nas divergências entre especificações e planta, prevalecerão as especificações.

Nas divergências entre medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

Toda ou qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações inclusive acréscimo, somente serão admitidos com prévia autorização da fiscalização, e será anotada no livro de ocorrência da obra, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da obra.

Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

Todo material considerado “similar” deverá ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO

A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da empreiteira.

A empreiteira deverá verificar “in loco” para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causado a serviços ali existentes será de inteira e única responsabilidade da empreiteira, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

É de inteira e única responsabilidade da firma empreiteira o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

É de inteira responsabilidade da empreiteira a apresentação ao fiscal de obra de todo ou qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela fiscalização.

Não serão aceitos pela fiscalização os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(a) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A empreiteira, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a obra.

Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter no local da obra um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21ª Região, como responsável geral da obra, auxiliado por mestre capacitado e encarregado.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, instalações, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive projeto de instalações elétricas, drenagem de águas pluviais, etc., detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nesta especificação e que sejam necessários ao bom andamento da obra.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

Caberá a empreiteira verificar todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando ao fiscal qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Deve a empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos de fiscalização, mantendo inclusive no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações.

Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção de todos os entulhos resultantes tanto no interior como na área de serviço da mesma.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os detalhes, desenhos, especificações, instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO ou de modo geral como regras da arte de construir poderá a fiscalização além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição dos mesmos que será realizada pela empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área de obra, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem ao padrões de aceitação estabelecidos.

DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

1.0- SERVIÇOS PRELIMINARES

Serão implantados pelo empreiteiro todos os serviços necessários à instalação da obra e correção por conta exclusivas do mesmo todas as despesas com instalações provisórias e, especialmente fornecimento e construção.

1.1- PLACAS DE OBRA

Caberá à empreiteira mandar confeccionar e fixar na obra, em chapa de aço galvanizado conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO, como também a placa da empreiteira.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

1.2- MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Será exigido o cumprimento rigoroso da Lei nº 6.514, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção Civil, incluindo-se os custos decorrentes das instalações necessárias (sanitários, vestiários, refeitório, etc.), e observando-se a composição do BDI, no tocante aos EPI's e EPC's.

1.3- MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS

De acordo com a necessidade da obra, serão providenciados pela empreiteira todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, a fim de que todos os trabalhos de construção sigam o melhor ritmo de produção.

1.4- SEGURO DE OPERÁRIOS E CONTRA FOGO

O empreiteiro será o único responsável por quaisquer acidentes no trabalho, sofridos pelos operários. A empreiteira deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da portaria Nr. 31, de abril de 1954, do M.T.P.S.

1.5- LICENÇAS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

As licenças e multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços, auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações serão por conta do empreiteiro, como também com referência ao CREA, INSS, FGTS, etc.

1.6- REGISTRO DA OBRA NO CREA E NO INSS

Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados em tempo hábil pela empreiteira, apresentando à Fiscalização as cópias das matrículas em ambos os órgãos.

1.7- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

1.7.1- Condução dos Serviços

Considera-se "DEMOLIÇÃO" o ato de desfazer qualquer serviço existente, cujos



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

materiais empregados não tenham condições de reaproveitamento, resultando daí entulho, de obra, que poderá ser removido ou não, logo após a demolição, para os locais que a fiscalização autorizar.

Em se tratando de construções com mais de um pavimento, a demolição ou retirada será iniciada pelo último. Não será iniciada a demolição ou retirada de serviço de qualquer pavimento antes de terminada a do pavimento imediatamente superior, e removido todo o entulho.

Os materiais a serem demolidos e removidos deverão ser previamente umedecidos, para reduzir a formação de poeira.

Na hipótese de um prédio a ser demolido ter mais de dois (02) pavimentos, ou altura equivalente, e distar menos de 3 m do alinhamento do terreno, será feita uma galeria coberta sobre o passeio e as bordas da cobertura dessa galeria serão protegidas por um tapume de 1,00 m de altura.

Quando o afastamento do prédio for superior a 3,00 m, será feito um tapume de 3,00 m de altura, em relação ao nível do passeio, no alinhamento do lote, ou ocupando parte da calçada, se assim permitirem as posturas locais.

O transporte será efetuado utilizando-se carros de mão e jericas, elevador de carga ou grua com caçambas apropriadas.

A remoção dos materiais por gravidade será feita em calhas fechadas, de madeira, plástico ou metal; no ponto de descarga haverá um dispositivo de fechamento manejado por operário habilitado, sendo proibido o estacionamento ou trânsito nesse local.

Antes de ser iniciada a demolição ou retirada de qualquer serviço, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água e gás, e as canalizações de esgoto e de escoamento de água deverão ser retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias locais e repartições públicas competentes.

1.7.2- Medição e pagamento

A Demolição e os serviços de Retirada de material serão medidos em metros cúbicos (m³) de volume efetivamente executado, de acordo com o projeto.

1.8- ESCAVAÇÕES

1.8.1- Condução dos Serviços



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

Classifica-se como escavação em solo aquela passível de execução manual ou mecânica, executada em qualquer terreno, exceto rocha.

A escavação pode ser manual ou Mecânica, em função das particularidades existentes, a critério da EMPREITEIRA, e compreende a remoção de qualquer material abaixo da superfície natural do terreno até as linhas e cotas especificadas no projeto, procedida seletivamente de modo a separar os solos destinados aos diversos fins.

O material escavado deve ser lançado, em princípio, ao lado ou perto da vala. Se o seu uso está levado em conta para reaterro futuro, dependendo do porte e período de duração das obras, deve aguardar no local o seu aproveitamento ou ser removido para depósitos provisórios em locais escolhidos pela EMPREITEIRA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Se o material for imprestável, deve ser removido para o bota-fora.

Havendo necessidade de desmatamento, destocamento ou simples regularização, os limites dos serviços devem ser indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Antes de iniciar a escavação, a EMPREITEIRA deve elaborar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO croqui de sondagens realizadas no trecho para confirmar as interferências detectadas na fase de projeto, e identificar outras porventura existentes. Tais procedimentos são necessários, a fim de que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes, etc., eventualmente localizados na zona atingida pela escavação ou área próxima à mesma. As obras de remanejamento de interferências que se fizerem necessárias devem ser programadas pela EMPREITEIRA, com a devida antecedência, a fim de permitir sua liberação pela FISCALIZAÇÃO e respectivas autorizações de proprietários e/ou concessionárias.

A EMPREITEIRA deve manter livres as grelhas, tampões e bocas de lobo das redes dos serviços públicos, junto às valas, de modo que aqueles elementos não sejam danificados ou entupidos. Os eventuais reparos e CONTRATANTE obstruções correrão por conta da EMPREITEIRA.

Quando a escavação interferir com galerias de águas pluviais, redes de distribuição de água, ramais prediais de água e esgoto, rede de telefone, ramais de alta e baixa tensão, a EMPREITEIRA deve executar o escoramento e sustentação das mesmas. o ônus decorrente dos danos causados a essas tubulações são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA, e não devem ser ressarcidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

Para proteção das valas contra inundações das águas superficiais, devem ser construídas muretas longitudinais nas bordas da escavação, desviando as águas para local adequado de descarga.

Os tapumes para contenção da terra depositada ao longo da vala, devem ser executados nos locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Na eventualidade de ser encontrado, em qualquer trecho e na profundidade prevista para a execução do assentamento das tubulações ou a execução de estruturas de concreto, terreno de fundação impróprio e que, prejuízo da FISCALIZAÇÃO, possa dar lugar a futuras instabilidade das construções, devem ser executadas por conta da CONTRATANTE e à mando da FISCALIZAÇÃO, sondagens suplementares e ensaios que permitam estudar e projetar a solução tecnicamente mais conveniente e econômica para a construção da obra no trecho em questão (determinação da natureza e extensão das camadas inferiores do solo, do recalque admissível, da curva das pressões, do módulo de elasticidade e da carga de ruptura do terreno em exame).

Neste caso, para que o prazo contratual seja respeitado, poderá a FISCALIZAÇÃO, mantendo em suspenso as tarefas do local em análise, determinar o imediato prosseguimento da obra em outro trecho.

Este recurso pode ser adotado pela FISCALIZAÇÃO na hipótese de ocorrer cruzamento da vala escavada com dutos ou obstáculos cuja remoção se revele, ou venha a se revelar, de solução ou execução demorada.

1.8.2- Medição e pagamento

A Escavação será medida em metros cúbicos (m³) de volume efetivamente executado, de acordo com o projeto.

2.0- ESTRUTURA DE VEDAÇÃO

2.1- ALVENARIA DE BLOCOS

2.1.1- Condução dos serviços

Será feita a elevação em alvenaria de bloco cerâmico em local indicado no projeto assentados com argamassa de cimento sobre a camada impermeabilizante, nivelados, alinhados e aprumados, rejuntados com argamassa de traço T5 (cimento e areia grossa peneirada) e juntas



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

de 2,0 cm de espessura, formando linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas. As alvenarias deverão obedecer fielmente às dimensões, alinhamento e espessura indicadas no projeto.

Na linha vertical de encontro de dois panos de parede, os blocos de uma parede serão assentados alternados de tal forma que haja uma amarração ou travamento com a outra parede.

Será executado complemento de alvenaria nos locais indicados pela fiscalização e também indicado no projeto.

2.1.2- Medição e pagamento

As elevações em alvenaria de blocos cerâmicos serão medidas tomando por unidade o metro quadrado de alvenaria executada e colocado na forma e local indicado pela Fiscalização.

Estes serviços serão pagos pelos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento de Obras.

Nos preços das planilhas orçamentárias da obra deverão estar incluído, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

3.0- REVESTIMENTOS

3.1- CHAPISCO E REBOCO

3.1.1- Condução dos Serviços

Trata-se de uma camada de argamassa consistente de 2,0 cm constituída de cimento, cal, areia e água, aplicada na parede chapiscada. Esta camada destina-se a receber o acabamento de pintura.

A argamassa de reboco deverá ser preparada com as recomendações constantes nesta especificação, ou seja, traço de 1:4 (uma parte de cimento: quatro partes de areia) e será executada nas paredes construídas a fim de promover o acabamento.

A execução deverá ser feita com o acompanhamento de taliscas e mestras, a fim manter a parede uniformemente aprumada, e por fim a parede deve ser desempolada para os locais em que receberão pintura.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

3.1.2- Medição e pagamento

Para fins de pagamento efetivamente, a unidade de medição do Emboço será o metro quadrado real executado, descontando-se todos os vão livres tais como, portas, janelas, aberturas etc, independentemente de suas áreas.

O pagamento será por preço unitário contratual e conforme medição aprovada por fiscalização.

4.0- PISO DE ALTA RESISTÊNCIA

4.1- GRANILITE

4.1.1- Condução dos serviços

Tratam-se de pisos fabricados com produtos compostos por agregados rochosos e metálicos de alta dureza, dimensionados granulometricamente, obedecendo à curva de Fuller de forma a permitir a obtenção de argamassas compactas, sem espaços vazios em sua estrutura, capazes de constituir pisos de alta resistência a esforços mecânicos.

A nomenclatura da pavimentação de argamassa de alta resistência é a seguinte:

Sub-base - laje de concreto, com ou sem armadura;

Base - chapisco e contra-piso de correção;

Pavimentação - é a própria camada de argamassa de alta resistência.

Eventualmente, poderá haver a execução simultânea da sub-base com a pavimentação, o que dispensará a base, ou seja, o chapisco e o contra-piso de correção.

Como referência, pode ser relacionado o piso "Korodur" da MONTANA S.A..

Caapeamentos de Alta Resistência

Tratam-se de caapeamentos obtidos pelo espargimento, sobre o concreto ainda não endurecido, de uma mistura de cimento e de agregados compostos de materiais com granulometria específica e de elevada dureza, conferindo ao piso esta característica.

5.0- PINTURA

5.1- PINTURA



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

5.1.1- Condução dos serviços

A superfície que receberá a pintura deve estar totalmente planas e despoladas, livres de qualquer deformidade. Assim sendo serão aplicadas duas demãos de tinta, ficando a critério da fiscalização a marca e a cor a ser utilizada.

5.1.2- Medição e pagamento

Para fins de pagamento efetivamente, a unidade de medição da pintura será o metro quadrado real executado.

O pagamento será por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela fiscalização.

- Entrega da Obra

A contratada só poderá entregar o prédio depois que a Fiscalização fizer uma visita à obra e constatar o seu bom estado de construção.

Será feita também uma verificação no funcionamento e segurança de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias, etc, e em toda a obra. Qualquer peça que esteja deficiente será corrigida, refeita ou substituída pela Assistência Técnica.

São Francisco/SE – 19/12/2023



JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR

ENGº CIVIL. R.N.P: 271404344-53